



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6/72

KU, O DR. RUY DE MELLO ALMADA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS --
REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

U S A N D O das atribuições que me
são conferidas por lei e considerando a presente necessida
de de regularizar os serviços da Vara, no interesse da
Justiça resolve:

1º)-O expediente de cada dia deverá ser apre-
sentado à mesa dos juizes que estiverem com a jurisdição -
da Vara dez minutos antes das treze horas. Além desse horá-
rio nenhum outro processo será trazido para despacho, a me-
nos que a sua apresentação seja requisitada.

2º)-Ao juiz titular serão conclusos os feitos
da Corregedoria Permanente e as petições iniciais, bem como
os processos relativos a cancelamento de protesto e dúvidas
suscitadas pelos serventuários e pelas partes (dúvida inver-
sa). Caberá ao mesmo magistrado a realização de correições
nos cartórios sujeitos à sua inspeção, devendo ser acompaña
do de um escrevente.

3º)-Ao juiz auxiliar serão conclusos os demais
feitos.

4º)-Todas as decisões e despachos serão publi-
cados no Diário Oficial para a fluência do prazo para re-
curso.

5º)-A Srs. Escrivã providenciará no prazo de
vinte e quatro horas a elaboração da relação dos despachos
e sentenças para os fins do art. 4º.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

62)-O referido no art. 1º aplica-se à Curadoria dos Registros Públicos.-

Dada e passada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um pelo Juízo da Vara dos Registros Públicos.- Cumpra-se sob as penas da lei.- Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.-


